

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 256/2021**

PROCESSO N.º 141-2021



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM
FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OFICINAS DE MÚSICA PARA
DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO
DE VÍNCULOS – SCFV, PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A FIM
DE ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 25 de outubro de 2021, o Processo n.º 141/2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE MÚSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.** Os serviços serão prestados no regime de 06h semanais, mais apresentações à comunidade, no período de outubro a dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo R\$ 125,00/hora aula, para 24 horas mensais.

A solicitação decorre do Memorando Interno AS n.º 444/2021, da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, em que é apresentado pedido e a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da Secretaria, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam INSTITUTO MUSICAL GIDEON GARCIA NUNES, inscrita no CNPJ n.º 40.355.403/0001-78, de Santa Bárbara do Sul-RS; ANDERSON SILVA MACHADO (ESCOLA DE MUSICA LOUVOR ETERNO), sem identificação de CNPJ, inscrito no CPF sob o n.º

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



001.898.970-58, de Sarandi-RS; e, GADIEL BRIZOLA, sem identificação de CNPJ, inscrito no CPF sob o nº 978.631.900-10, de Salto do Jacuí-RS. O menor orçamento apresentado foi o da empresa INSTITUTO MUSICAL GIDEON GARCIA NUNES, inscrita no CNPJ nº 40.355.403/0001-78, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de **dispensa de licitação** com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.

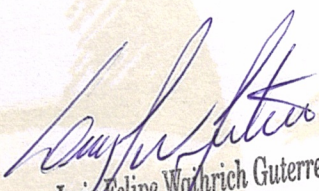
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação nº 2122 (Serviços de Proteção Básica à Família), Despesa nº 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

É este, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 29 de outubro de 2021.


Luiz Felipe Wotrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826